

EPILEPSIA E PRECONCEITO EM MANUAIS MÉDICOS E JURÍDICOS,

Aluna: Aline dell’Orto Carvalho
Orientador: Margarida de Souza Neves

Introdução:

O trabalho desenvolvido faz parte do projeto de pesquisa *Em defesa da sociedade? Epilepsia e propensão ao crime no pensamento médico brasileiro. 1898 - 1957*. Vinculado do Departamento de História da PUC-Rio e coordenado pela professora Margarida de Souza Neves, o projeto envolve a participação de sete pesquisadores e um web master. Estuda como o pensamento médico no decorrer de parte do século XX a respeito da epilepsia associa a doença à tendência inata ao crime e, através da criminologia e da medicina legal, relaciona médicos e juristas.

Objetivos:

Esse projeto tem por objetivo verificar se a ligação que deliberadamente se compôs no decorrer do século XX entre médicos legistas, criminalistas e juristas que se debruçam sobre o Direito Penal reafirmou e institucionalizou os preconceitos sociais em relação a pessoas com epilepsia. É seu objetivo mais específico apurar, através da análise de manuais médicos e jurídicos se, com maior ou menor base empírica, esses médicos e juristas, através da ciência e da letra da lei, contribuíram para a exclusão e o isolamento de pessoas com epilepsia do convívio social, com base em afirmações a respeito da síndrome e sua relação com a tendência inata ao crime.

Metodologia:

Um processo de aproximação entre os campos médico e jurídico está em curso, no começo do século XX. A maior parte dos médicos se encontrava, então, incorporada à lógica da medicina social. Tal como defendida por Roberto Machado *et alii* [1], essa linha de pensamento se afirmou como um campo de atuação da ciência para além dos corpos individuais e que tem como foco a prevenção de moléstias no corpo social.

A dialética da prevenção foi o elo entre médicos e juristas. Pois, segundo a lógica da época, é na prevenção dos crimes, antes do que na sua punição, que se alcança a harmonia social. À medida que os juízes encontravam-se diante do dilema de crimes com causas inexplicáveis, passaram a buscar o auxílio dos médicos para resolvê-los. E esse movimento tem lugar não apenas no Brasil, mas em várias nações, como exemplifica Pierre Darmon [2] no caso da França. A aliança entre esses dois saberes, difundida por diversos países do mundo, tem como objetivo encontrar, dentre os cidadãos, aqueles que não só não devem como não podem permanecer no convívio social como os outros e, em relação a estes são tomadas medidas fundamentadas na lógica da eugenia.

Os campos da medicina legal e da criminologia, fundamentalmente atrelados ao direito, se desenvolveram fortemente no começo do século XX. Em 1903, o Instituto Médico Legal é inaugurado por Afrânio Peixoto no Rio de Janeiro; em São Paulo, a cadeira de Medicina Legal da Escola de Medicina e Cirurgia é criada em 1918; a reforma do ensino médico de 1891 criou a cadeira de Medicina Legal nas faculdades de direito e instituiu seu ensino prático nas delegacias de polícia.

Os procedimentos metodológicos desse trabalho visam, fundamentalmente, analisar a partir dessas premissas o conteúdo dos escritos médicos e jurídicos que estabelecem o saber normal sobre a epilepsia e sua relação com a tendência inata ao crime.

Conclusões:

Para a consolidação e a difusão do saber médico-legal, eram necessários meios pelos quais fosse possível criar um campo de unificação do pensamento médico. Um lugar de produção de verdades. Uma ferramenta importante foi a produção de compêndios [3], manuais, *vade mecum* que podem ser definidos como: “Resumo de doutrinas; síntese, sumário, epítome, compilação; sintetização, concentração || Obra, livro que contém esse resumo e que serve de texto nas escolas || Resumo de consubstanciação.” [4]

Os dicionários e compêndios, assim como os periódicos especializados ou não, serviram à medicina como instrumentos para a consolidação na sociedade tanto da eficiência e da especialização da medicina quanto das suas teorias, com mais ou menos base empírica. Os manuais eram escritos por especialistas e lidos tanto por médicos quanto por juristas e, nos textos que interessam diretamente a essa pesquisa, eram apresentadas as disciplinas da medicina legal e da criminologia. Uma das propostas desse trabalho é atentar para uma possível disputa de campo entre medicina e direito quanto à aplicação e função da medicina legal, de acordo com as ambições de cada um dos grupos.

Um outro fator que se coloca como questão é se os manuais e dicionários, assim como as teses médicas do século XIX, não somente expressam os preconceitos da época e o seu desejo de criar uma sociedade eugenicamente perfeita, mas também perpetuam esse tipo de pensamento. No caso dessa pesquisa, o olhar está voltado especificamente para a situação da epilepsia e das pessoas com epilepsia nesse quadro. Até agora, o que se pode afirmar é que sim. Os manuais, apesar da busca pela neutralidade dos médicos, criavam um ambiente hostil àqueles que manifestassem a síndrome e associavam a sua presença à criminalidade, à periculosidade do sujeito: para Hélio Gomes, por exemplo, a epilepsia pode se manifestar em “violenta crise de excitação psicomotora”, na qual a pessoa fica perigosa e pode cometer “atos violentos, despedaçamento das vestes e de objetos, agressões a todos aqueles que deles se aproximam, homicídios, automutilações, suicídios. Felizmente o acesso de furor é de curta duração.” [5] E nisso a lei colabora, ao classificar o chamado epilético como inimputável, incapaz de responder pelos crimes que comete mas condenado a ficar trancado em um manicômio.

Referências:

- [1] MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- [2] DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- [3] FÁVERO, Flamínio. **Medicina Legal**. 2ªed. Sl: Se, 1942.
- [4] SILVA, Antônio de Moraes. **Grande Dicionário da Língua Portuguesa**. Vol. VI. 10ª Ed. S.l.: Editorial Confluência, S.d.
- [5] GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 5ª ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1958. p. 255.